

PORTARIA Nº GSEF - 391/2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que estabelece o Decreto nº. 2.391, de 12 de janeiro de 2005, e ainda o que consta do Processo nº. SF-1500-010611/2008 (MEMO Nº. 165/2008),

RESOLVE:

I - conceder ao funcionário, REINALDO VASCONCELOS MALTA-ACA II, Matrícula nº. 81.882-8, CPF/MF nº. 856.795.857-15, Lotação DTL 01 e ½ (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$200,00 (duzentos reais), perfazendo o total global de R\$300,00 (trezentos reais), a título de indenização das despesas de alimentação, locomoção e pousada, efetuadas na cidade de Belo Horizonte/MG, nos dias 19 e 20 de junho de 2008, "onde esteve em visita técnica à Secretaria de Planejamento e Finanças e à Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais".

II - a despesa decorrente dos encargos criados pela presente portaria correrá à conta do Programa de Trabalho - Manutenção do Gabinete do Secretário, no elemento de despesa 339014, PTRY - 210002, Plano Interno - 000997, Fonte de Recursos 01 do orçamento vigente.

PUBLIQUE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Maceió, 30 de julho de 2008.

MAURÍCIO ACIOLI TOLEDO
Secretário de Estado Adjunto da Fazenda

PORTARIA Nº GSEF 392/2008

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que consta no Processo 1500-009570/2008,

RESOLVE:

I - Determinar com fulcro no art. 23, Inciso I, da Lei Delegada nº. 24, de 15/04/2003, na forma dos arts. 123 e 158, da Lei Estadual nº. 5.247, de 26/07/1991, a instauração e apuração de Processo Administrativo Disciplinar, em função da denúncia contida no Memorando nº 181/CSGA, por desvio de finalidade no uso e instalação de linha telefônica da Secretaria de Estado da Fazenda pelo servidor F. E. S., matrícula nº 52.884-6, descumprido, em tese, as normas de regência insculpidas no art. 37, § 4º da CF/88, art. 9º, incisos XI e XII, da Lei nº 8.429/92, arts. 118, inciso IX, 119, inciso XV e 134, incisos I, IV e X da Lei nº 5.247, de 26/07/1991.

II - Designar que a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar, composta pelos servidores: MARIA LOURENÇA DE ALMEIDA BENTO, Técnica de Estatística, matrícula 13.825-8, RICARDO DE CARVALHO CAVALCANTI CALADO, Fiscal de Tributos Estaduais, FTE-II, matrícula 81.985-9 e HUGO SINVALDO SILVA DA GAMA FILHO, Fiscal de Tributos Estaduais, FTE-II, matrícula 82.048-2, seja presidida pelo primeiro, a fim de dar cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Dê-se ciência.

Publique - se e Cumpra - se.
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Maceió, 01 de julho de 2008.

MARIA FERNANDA QUINTELLA BRANDÃO
VILELA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº GSEF 393/2008

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que consta no Processo 1500-009574/2008,

RESOLVE:

I - Determinar com fulcro no art. 23, Inciso I, da Lei Delegada nº. 24, de 15/04/2003, na forma dos arts. 123 e 158, da Lei Estadual nº. 5.247, de 26/07/1991, a instauração e apuração de Processo Administrativo Disciplinar, em função da denúncia contida no Memorando nº 181/CSGA, por desvio de finalidade no uso e instalação de linha telefônica da Secretaria de Estado da Fazenda pela servidora G. P. T., matrícula nº 52900-1, descumprido, em tese, as normas de regência insculpidas no art. 37, § 4º da CF/88, art. 9º, incisos XI e XII, da Lei nº 8.429/92, arts. 118, inciso IX, 119, inciso XV e 134, incisos I, IV e X da Lei nº 5.247, de 26/07/1991.

II - Designar que a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar, composta pelos servidores: RICARDO DE CARVALHO CAVALCANTI CALADO, Fiscal de Tributos Estaduais, FTE-II, matrícula 81.985-9, HUGO SINVALDO SILVA DA GAMA FILHO Fiscal de Tributos Estaduais, FTE-II, matrícula 82.048-2, e GENIVALDO BARBOSA DA SILVA, Fiscal de Tributos Estaduais, FTE-IV, matrícula 29.605-8, seja presidida pelo primeiro, a fim de dar cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Dê-se ciência.

Publique - se e Cumpra - se.
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Maceió, 01 de julho de 2008.

MARIA FERNANDA QUINTELLA BRANDÃO
VILELA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº GSEF 394/2008

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que consta no Processo 1500-009577/2008,

RESOLVE:

I - Determinar com fulcro no art. 23, Inciso I, da Lei Delegada nº. 24, de 15/04/2003, na forma dos arts. 123 e 158, da Lei Estadual nº. 5.247, de 26/07/1991, a instauração e apuração de Processo Administrativo Disciplinar, em função da denúncia contida no Memorando nº 181/CSGA, por desvio de finalidade no uso e instalação de linha telefônica da Secretaria de Estado da Fazenda pelo servidor A. R. F. M., matrícula nº 81.843-7, descumprido, em tese, as normas de regência insculpidas no art. 37, § 4º da CF/88, art. 9º, incisos XI e XII, da Lei nº 8.429/92, arts. 118, inciso IX, 119, inciso XV e 134, incisos I, IV e X da Lei nº 5.247, de 26/07/1991.

II - Designar que a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar, composta pelos servidores: HUGO SINVALDO SILVA DA GAMA FILHO, Fiscal de Tributos Estaduais, FTE-II, matrícula 82.048-2, RICARDO DE CARVALHO CAVALCANTI CALADO, Fiscal de Tributos Estaduais, FTE-II, matrícula 81.985-9, e GENIVALDO BARBOSA DA SILVA, Fiscal de Tributos Estaduais, FTE-IV, matrícula 29.605-8, seja presidida pelo primeiro, a fim de dar cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Dê-se ciência.

Publique - se e Cumpra - se.
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Maceió, 01 de julho de 2008.

MARIA FERNANDA QUINTELLA BRANDÃO
VILELA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº GSEF 395/2008

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que consta no Processo 1500-009578/2008,

RESOLVE:

I - Determinar com fulcro no art. 23, Inciso I, da Lei Delegada nº. 24, de 15/04/2003, na forma dos arts. 123 e 158, da Lei Estadual nº. 5.247, de 26/07/1991, a instauração e apuração de Processo Administrativo Disciplinar, em função da denúncia contida no Memorando nº 181/CSGA, por desvio de finalidade no uso e instalação de linha telefônica da Secretaria de Estado da Fazenda pela servidora W. V. B. S., matrícula nº 81.835-6, descumprido, em tese, as normas de regência insculpidas no art. 37, § 4º da CF/88, art. 9º, incisos XI e XII, da Lei nº 8.429/92, arts. 118, inciso IX, 119, inciso XV e 134, incisos I, IV e X da Lei nº 5.247, de 26/07/1991.

II - Designar que a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar, composta pelos servidores: HUGO SINVALDO SILVA DA GAMA FILHO, Fiscal de Tributos Estaduais, FTE-II, matrícula 82.048-2, RICARDO DE CARVALHO CAVALCANTI CALADO, Fiscal de Tributos Estaduais, FTE-II, matrícula 81.985-9 e GENIVALDO BARBOSA DA SILVA, Fiscal de Tributos Estaduais, FTE-IV, matrícula 29.605-8, seja presidida pelo primeiro, a fim de dar cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Dê-se ciência.

Publique - se e Cumpra - se.
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Maceió, 01 de julho de 2008.

MARIA FERNANDA QUINTELLA BRANDÃO
VILELA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº GSEF 396/2008

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que consta no Processo 1500-009580/2008,

RESOLVE:

I - Determinar com fulcro no art. 23, Inciso I, da Lei Delegada nº. 24, de 15/04/2003, na forma dos arts. 123 e 158, da Lei Estadual nº. 5.247, de 26/07/1991, a instauração e apuração de Processo Administrativo

Disciplinar, em função da denúncia contida no Memorando nº 181/CSGA, por desvio de finalidade no uso e instalação de linha telefônica da Secretaria de Estado da Fazenda pelo servidor W. L. S., matrícula nº 30.778-5, descumprido, em tese, as normas de regência insculpidas no art. 37, § 4º da CF/88, art. 9º, incisos XI e XII, da Lei nº 8.429/92, arts. 118, inciso IX, 119, inciso XV e 134, incisos I, IV e X da Lei nº 5.247, de 26/07/1991.

II - Designar que a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar, composta pelos servidores: RICARDO DE CARVALHO CAVALCANTI CALADO, Fiscal de Tributos Estaduais, FTE-II, matrícula 81.985-9, HUGO SINVALDO SILVA DA GAMA FILHO Fiscal de Tributos Estaduais, FTE-II, matrícula 82.048-2, e GENIVALDO BARBOSA DA SILVA, Fiscal de Tributos Estaduais, FTE-IV, matrícula 29.605-8, seja presidida pelo primeiro, a fim de dar cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Dê-se ciência.

Publique - se e Cumpra - se.
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Maceió, 01 de julho de 2008

MARIA FERNANDA QUINTELLA BRANDÃO
VILELA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA SF Nº 350/2008

Replicação dos Índices Definitivos de Participação dos Municípios Alagoanos no produto da Arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a vigorar a partir da publicação desta portaria durante o exercício de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº. 63 de 11 de janeiro de 1990, a Lei Estadual nº. 5981 de 19 de dezembro de 1997, e a PORTARIA SF Nº 389/2007, de 15 de Agosto de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 16 de Agosto de 2007, Considerando a Decisão Judicial no processo abaixo descrito:

Autos nº: 001.08.052484-3
Autor: O Município de São Luiz do Quitunde
Réu: Estado de Alagoas
Mandado nº 001-2008/020279-0

Considerando que foi determinado pelo Juiz a apropriação do valor de R\$ 45.171.501,66 (Quarenta e Cinco Milhões, Cento e Setenta e Um Mil, Quinhentos e um Reais e Sessenta e Seis Centavos) nos cálculos do "valor adicionado" do Município Autor da Ação, resolve

Art.1º - Replicar os Índices Definitivos de Participação dos Municípios Alagoanos no produto da arrecadação do imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações - ICMS a vigorar a partir da publicação desta portaria durante o exercício de 2008, especificados no anexo da presente Portaria, apurados na forma dos diplomas legais acima mencionados, e incluindo-se o valor determinado pelo juiz conforme acima mencionado

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Estado da Fazenda, em Maceió - AL, 20 de junho de 2008.

MARIA FERNANDA QUINTELLA BRANDÃO
VILELA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA

